Lei Nº 05/97

Publicada na comarca em 1ª a 08/03/97 Nº 796

Súmula: Institui o Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva e, dá outras providências.

Edison Rodrigues de Almeida, Prefeito Municipal de Joaquitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Joaquitã aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei

Artigo 1º: O regime de tempo integral e dedicação exclusiva poderá ser aplicado, no interesse da Administração Municipal e ressalvado o direito de opção:

I - aos que exerçam atividades de pesquisa;
II - aos que exerçam atividades científicas;
III - aos que exerçam atividades de natureza técnica;
IV - ao ocupante de cargo ou função que envolva responsabilidade de direção, chefia ou assessoria;
V - ao conjunto de funcionários de determinadas unidades administrativas ou de setores das mesmas, quando a natureza do trabalho o exigir.

Artigo 2º: Em casos excepcionais, devidamente justificados, o regime de tempo integral e dedicação exclusiva poderá ser aplicado, individualmente, a qualquer funcionário que esteja incluindo numa das hipóteses indicadas neste artigo, mediante proposta do dirigente da unidade administrativa.

Artigo 3º: O regime de trabalho, a que se refere o artigo anterior, poderá ser aplicado em caráter obrigatório, a critério do chefe do Poder Executivo, tendo em vista a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções, cargos ou atribuições, bem como as condições e a natureza do trabalho das unidades administrativas correspondentes.

Artigo 4º: Cessada a sujeição do funcionário ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, reassumirá ele, automaticamente, o cargo ou cargos, dos quais houver sido afastado, observadas as disposições legais sobre a renúncia do exercício.

Artigo 5º: Pelo exercício de cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, perceberá o funcionário gratificação especial mensal indivisível fixada por decreto, entre os limites de cinquenta a cem por cento dos vencimentos que perceber, tendo em vista a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições, bem como as condições e natureza do trabalho das unidades administrativas correspondentes.

Parágrafo Único: O funcionário que ocupar mais de um cargo, mediante acumulação legalmente permitida, e estiver submetido ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, poderá, ao passar à inatividade, optar pela situação que mais lhe convier, observando o disposto neste artigo, sendo vedada a acumulação dos benefícios em ambos os cargos, a qualquer título.

Artigo 6º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, em cinco (05) de Março de 1.997.

Edison Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal